



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1.704, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a implantação do "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO" – PDV dos servidores públicos do Município de Florestópolis e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da administração direta, o Programa de Desligamento Voluntário (PDV), destinado aos servidores públicos municipais, para atender situações especiais e dar oportunidades àqueles, não vocacionados para o serviço público, de buscarem outra atividade de subsistência.

**Art. 2º** Podem aderir ao PDV, os servidores da administração pública direta, ocupantes de cargos efetivos.

**Art. 3º** Estarão impedidos de participarem do PDV os servidores públicos que estiverem enquadrados em ao menos uma das nas seguintes hipóteses:

- I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – apresentar sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do cargo ou função pública;
- III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;
- IV – aprovado em concurso público pendente de nomeação, na data da formalização do pedido.

**Art. 4º** Os servidores interessados deverão comparecer na Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos, até 29 de novembro de 2024, sexta-feira, para formalização do pedido de adesão ao PDV.



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

***Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59***

***ESTADO DO PARANÁ***

---

§ 1º O requerimento do interessado será formulado por escrito, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público municipal.

§ 2º A administração analisará os pedidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de seu protocolo.

§ 3º O pedido de exoneração voluntária, somente será aceito se não identificada hipótese descrita no art. 3º, desta Lei, e a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público.

§ 4º Prefeito Municipal negará adesão ao PDV quando identificada uma das situações descritas no § 3º, supra.

**Art. 5º** A adesão do servidor ao PDV, dar-se-á através da opção pela demissão voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando os seguintes direitos e/ou incentivos:

I – férias mais terço constitucional (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

II – 13º salário proporcional;

III – remuneração proporcional aos dias trabalhados;

IV – indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do servidor por ano de efetivo exercício na administração pública municipal, limitada a 12 (doze) meses no total.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, deste artigo, será computado o tempo de serviço público efetivo no cargo no qual o servidor estiver ocupando quando formular o pedido de adesão ao PDV.

§ 2º O valor do incentivo a que se refere o inciso IV, deste artigo, será composto pelo vencimento base do cargo, acrescido das verbas remuneratórias permanentes.

**Art. 6º** Apurado o valor da indenização, nos termos do art. 5º, desta Lei, o deferimento do pedido ficará, ainda, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros do Município de Florestópolis.



# ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

***Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59***

***ESTADO DO PARANÁ***

---

**Art. 7º** Deferida a adesão ao PDV, será confeccionado e subscrito termo de exoneração voluntária, o qual conterà, no mínimo, os dados do servidor, data de exoneração, valor da indenização, data e valor do pagamento de cada parcela.

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização ao servidor será realizado, no mínimo em 02 (duas) e no máximo em 12 (doze) parcelas, mensais, fixas consecutivas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.**

**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Governo**

**ADEMIR DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**PAULO CÉSAR ZAMIAN**  
**Diretor de Recursos Humanos**